



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 4.956-A/2025 – PMBC

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda ora em análise refere-se ao Processo nº 4.956-A/2025 – PMBC, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS BAGAGENS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC.**

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM necessita realizar, de forma eventual e conforme a demanda administrativa, o deslocamento aéreo de servidores e gestores públicos para o cumprimento de atividades institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, compromissos administrativos e acompanhamento de programas governamentais fora do município. Diante da localização geográfica do município e das limitações de acesso por outros meios de transporte, o uso de passagens aéreas nacionais mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das ações administrativas.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de modo a garantir agilidade, organização e suporte adequado às demandas de deslocamento da Administração Municipal. A centralização desses serviços em fornecedor especializado contribui para o controle administrativo, a padronização dos procedimentos e a adequada gestão das despesas relacionadas às viagens institucionais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Benjamin Constant/AM se dará ao final do ano de 2025, quando será possível estabelecer planejamento adequado para o ano seguinte uma vez que a fase preparatória deve ser conduzida em consonância às leis orçamentárias, devendo sempre abordar as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	serviço	1	SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS).	R\$ 1.200.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A prestação dos serviços objeto da presente contratação não possui natureza continuada, caracterizando-se como serviço prestado sob demanda, conforme as necessidades da Administração. A definição dos requisitos visa assegurar a contratação de empresa apta a executar os serviços pretendidos, sem impor exigências excessivas ou restrições indevidas à competitividade do certame, observando-se os princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- Para atendimento das necessidades do objeto, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos essenciais:
 - a) Realizar a emissão de passagens aéreas nacionais para quaisquer trechos atendidos por linhas aéreas comerciais regulares, abrangendo todo o território nacional, com especial atenção às rotas que atendem o Estado do Amazonas;
 - b) Executar serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de assentos, confirmação e reconfirmação de passagens aéreas, reiteração de itinerários e assessoramento na definição de rotas, conforme solicitação da Administração;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Disponibilizar os bilhetes emitidos ao beneficiário em tempo hábil, preferencialmente por meio eletrônico (e-ticket), podendo, quando solicitado, indicar local para retirada junto à companhia aérea ou outro meio previamente acordado;
- d) Manter canal de atendimento disponível em horário compatível com as necessidades da Administração, inclusive para situações emergenciais, sem ônus adicional para o contratante;
- e) Emitir os bilhetes com inclusão das taxas de embarque, priorizando, sempre que possível, os trechos diretos e as tarifas mais econômicas disponíveis, respeitadas as condições indicadas pela Administração, sendo a emissão em tarifa cheia condicionada à solicitação expressa;
- f) Emitir e encaminhar e-ticket para qualquer localidade do território nacional, sem custo adicional para a Administração, prestando as informações necessárias ao passageiro e ao setor demandante;
- g) Emitir faturas em nome da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão demandante, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, observando-se os prazos e condições de faturamento definidos no Termo de Referência;
- h) Prestar suporte administrativo relacionado a ocorrências vinculadas às passagens emitidas, tais como alterações de voos, cancelamentos e demais intercorrências, quando solicitadas;
- i) Informar à Administração sobre alterações de horários, cancelamentos de voos, mudanças tarifárias e demais informações relevantes durante a execução contratual;
- j) Disponibilizar informações atualizadas acerca das taxas incidentes, valores cobrados e eventuais alterações ocorridas durante a vigência do contrato;
- k) Possuir registro regular no **CADASTUR**, do Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008, como requisito de habilitação para o exercício da atividade de agenciamento de viagens.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, por período mínimo de 2 (dois) anos, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, permitindo estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme definido no Termo de Referência.

4.2.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviços de **agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas**, cujos valores, **somados**, correspondam a, no mínimo, **40% (quarenta por cento) do valor global máximo estimado para a presente contratação**, demonstrando compatibilidade em termos de vulto, complexidade e natureza do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

4.3.1 Para fins de comprovação do disposto no subitem 16.2.2, os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que a licitante possui experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços compatíveis com o objeto, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo exigido que a experiência tenha sido adquirida de forma ininterrupta.

4.4.1 Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto, considerando-se tal situação equivalente, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, à execução de uma única contratação de mesmo vulto e natureza.

4.5.1 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do respectivo órgão ou entidade.

4.6.1 No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para a identificação civil do declarante, com indicação do cargo ou função exercida na empresa.

4.7.1 Apresentar ato de autorização, registro ou certificado válido para o exercício da atividade de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, expedido pelo CADASTUR, do Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008.

4.8.1 Apresentar declaração, assinada por representante legal da empresa, informando que possui ou, caso seja vencedora do certame, compromete-se a instalar escritório ou ponto de atendimento no Município de Benjamin Constant/AM, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.9.1 A ausência de apresentação de atestado(s) claro(s), legível(is) e idôneo(s), em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, considerando o vulto da contratação, **ensejará a inabilitação da licitante**, a critério do Pregoeiro.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas **nacionais**, compatíveis em natureza, vulto e características com o objeto licitado.

4.2.1 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão ou entidade emissora.

4.3.1 Na hipótese de a licitante possuir vínculo jurídico contratual com **Agência Consolidadora**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 Declaração emitida pela licitante informando a existência de relação com a Agência Consolidadora, contendo, no mínimo, os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail institucional e telefone da Consolidadora, bem como os dados de seu representante legal: nome completo, RG, órgão emissor, CPF, cargo e endereço completo.

4.5.1 Documentos que comprovem a relação comercial existente entre a Agência Consolidadora e a Agência Consolidada.

4.6.1 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo, **no mínimo**, GOL, LATAM, AZUL e PASSAREDO, comprovando que a licitante se encontra em situação regular e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas **nacionais** das referidas companhias durante a vigência contratual.

4.7.1 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- OBSERVAÇÃO:

As exigências de qualificação técnica previstas no presente certame foram definidas de forma criteriosa, proporcional e alinhada à natureza do objeto, com o objetivo exclusivo de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional efetiva para executar, com regularidade e eficiência, os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais demandados pela Administração. Considerando o vulto estimado da contratação, a criticidade do serviço para a continuidade das atividades institucionais e a necessidade de atendimento ágil a demandas urgentes, mostra-se indispensável a comprovação de experiência prévia compatível com a complexidade operacional envolvida.

Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços similares por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como a comprovação de execução de contratos cujo valor global corresponda, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do valor estimado da contratação, visa garantir que a licitante detenha experiência consolidada tanto sob o aspecto temporal quanto sob o aspecto financeiro, mitigando riscos de inexecução, falhas operacionais e descontinuidade dos serviços. Ressalta-se que tais critérios admitem o somatório de atestados, inclusive de contratos executados de forma concomitante, não sendo exigida experiência ininterrupta, o que amplia a competitividade e reflete a realidade operacional do mercado de agenciamento de viagens.

Admite-se, ainda, a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da matriz ou da filial, bem como a comprovação de vínculo com Agência Consolidadora, quando houver, mediante documentação específica, reconhecendo-se modelos de atuação regularmente adotados no setor. Do mesmo modo, a exigência de declaração das companhias aéreas nacionais quanto à regularidade da licitante e à autorização para emissão de bilhetes durante a vigência contratual busca assegurar a viabilidade operacional imediata da execução do contrato, evitando entraves na emissão de passagens e prejuízos à Administração, sem impor exclusividade ou direcionamento, uma vez que se limita às principais companhias que operam regularmente no território nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Complementarmente, a exigência de declaração de que a licitante possui ou se compromete a instalar escritório ou ponto de atendimento no Município de Benjamin Constant/AM, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a formalização da contratação, fundamenta-se nas peculiaridades logísticas e geográficas da região, caracterizadas por limitações de conectividade e necessidade de suporte direto e tempestivo. Tal medida visa assegurar maior eficiência na comunicação, rapidez na resolução de demandas emergenciais e melhor acompanhamento da execução contratual, uma vez que admite a instalação posterior à contratação e não impõe estrutura prévia como condição de habilitação.

Por fim, todas as exigências foram estabelecidas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto. Assim, o conjunto de critérios adotados encontra-se devidamente justificado no planejamento da contratação, não representando barreira artificial à participação de licitantes, mas sim instrumento legítimo de proteção ao interesse público e à eficiência administrativa.

5. JUSTIFICATIVA PELO USO DO SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela necessidade de adquirir bens ou contratar serviços de forma flexível e eficiente, especialmente quando a demanda não pode ser definida previamente ou quando há necessidade de contratações frequentes ou parceladas. A Lei 14.133/2021 permite a utilização do SRP em diversas situações, como quando o objeto da contratação exige contratações frequentes, entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida. Em resumo, a justificativa para o uso do SRP se baseia em:

Impossibilidade de definir previamente a quantidade:

Quando não é possível determinar com precisão a quantidade de bens ou serviços a serem adquiridos, o SRP permite que a administração pública contrate de acordo com a necessidade real, evitando desperdício e otimizando os gastos.

Necessidade de contratações frequentes:

Se a contratação for recorrente, o SRP facilita a aquisição, evitando a realização de novas licitações para cada compra.

Necessidade de entregas parceladas:

Em casos de bens ou serviços que serão entregues em etapas, o SRP permite a realização de pagamentos progressivos, conforme a entrega de cada parcela.

Adesão de outros órgãos:

O SRP permite que outros órgãos públicos adiram à contratação, compartilhando os preços e condições negociadas, o que aumenta a eficiência e reduz custos para a administração.

Flexibilidade na contratação:

O SRP permite que a administração pública adapte suas necessidades de contratação às condições de mercado, evitando que as necessidades de aquisição sejam limitadas por um quantitativo pré-definido.

O SRP é uma ferramenta que permite à administração pública contratar bens e serviços de forma eficiente e flexível, adaptando-se às necessidades reais e às condições do mercado, evitando desperdício e otimizando os gastos. A adoção do SRP está de acordo com o com os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o Sistema de Registro de Preços (SRP) é definido como um procedimento auxiliar para a formalização de preços de bens e serviços, com o objetivo de agilizar as contratações futuras, segundo a Prefeitura de Cariacica. Ele permite que órgãos públicos registrem preços previamente, facilitando a aquisição de bens e serviços sem a necessidade de novos processos licitatórios, desde que haja uma Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Em resumo, o SRP na Nova Lei de Licitações é um instrumento importante para a gestão pública, permitindo que a Administração Pública formalize preços e crie condições para contratações futuras mais ágeis e eficientes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa, inclusive aquelas oriundas de sistema de registro de preços, observando-se a devida atualização monetária dos valores, bem como outras fontes oficiais ou bases de dados públicas que reflitam o comportamento atual do mercado.

Tal procedimento assegura a observância dos princípios da economicidade, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que o valor estimado seja compatível com as condições de mercado vigentes.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da presente contratação foi fixada no valor global de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, apurada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as práticas de mercado aplicáveis ao objeto, considerando contratações similares, parâmetros usuais de agenciamento de passagens aéreas e o histórico de consumo da Administração.

A Administração opta pela divulgação do valor estimado, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. A ampla divulgação do orçamento estimado visa assegurar condições equânimes de participação entre os licitantes, possibilitando a apresentação de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado, sem prejuízo da competitividade do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, abrangendo a reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e assessoramento técnico relacionados ao deslocamento aéreo de servidores e gestores da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, conforme demanda e necessidade administrativa.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, com a contratação centralizada de fornecedor apto a operar com companhias aéreas regulares, assegurando atendimento eficiente, suporte operacional adequado e observância às regras tarifárias vigentes. A solução contempla a emissão prioritária de bilhetes em tarifas mais econômicas disponíveis, a utilização de meios eletrônicos para entrega dos bilhetes (e-ticket) e a disponibilização de canais de comunicação compatíveis com as necessidades da Administração.

Com a adoção dessa solução, busca-se garantir maior eficiência na gestão das viagens institucionais, padronização dos procedimentos, controle administrativo das solicitações e despesas, bem como adequada fiscalização da execução contratual, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a continuidade das atividades administrativas essenciais do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação foi estruturado em item único, não sendo adotado o parcelamento, em razão da natureza integrada e indivisível dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais. As atividades de reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e suporte operacional constituem um conjunto único e interdependente, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução, a padronização dos procedimentos e a adequada fiscalização contratual.

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento nas licitações de serviços deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no caso concreto. A divisão do objeto não traria ganhos efetivos de competitividade e poderia resultar em aumento de custos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



administrativos, sobreposição de responsabilidades e riscos operacionais, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a solução mais adequada à Administração, assegurando maior controle da execução contratual, racionalização dos recursos públicos e melhor atendimento às necessidades institucionais do Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar maior previsibilidade e organização na gestão dos deslocamentos aéreos institucionais, assegurando resposta rápida às demandas de viagem e redução de falhas operacionais decorrentes de emissões descentralizadas ou não padronizadas. Espera-se, com isso, aprimorar o fluxo interno de solicitações e autorizações, garantindo maior controle administrativo e rastreabilidade das despesas realizadas.

Busca-se, ainda, a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, mediante o uso racional das tarifas disponíveis no mercado, priorização de opções mais econômicas e adequada gestão de remarcações e cancelamentos, de forma a minimizar desperdícios de recursos públicos e evitar custos desnecessários à Administração.

Por fim, a contratação visa fortalecer a capacidade operacional do Município no atendimento de compromissos institucionais externos, contribuindo para a melhoria do desempenho administrativo, para a continuidade das ações governamentais e para a execução tempestiva das atividades que dependem de deslocamento aéreo, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além das exigências a serem definidas no Termo de Referência e Edital.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTOS

A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, por sua natureza eminentemente administrativa, não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não envolve execução de obras, atividades industriais, geração de resíduos sólidos relevantes ou intervenção em áreas naturais. Os serviços contratados restringem-se à intermediação e gestão de deslocamentos aéreos necessários às atividades institucionais da Administração.

Entretanto, reconhece-se a existência de impactos ambientais indiretos, associados principalmente à utilização do transporte aéreo, como a emissão de gases de efeito estufa decorrentes das operações de voo. Embora tais impactos não sejam controláveis diretamente pela Administração ou pela empresa contratada, podem ser mitigados por meio da priorização de rotas mais eficientes, com menor número de conexões e menor tempo de deslocamento, sempre que compatível com as necessidades institucionais.

Como medidas de tratamento, a Administração adotará práticas administrativas voltadas à **racionalização dos deslocamentos**, priorizando viagens estritamente necessárias, o uso de meios eletrônicos para a emissão e envio de bilhetes (e-ticket), reduzindo o consumo de papel, e o planejamento prévio das viagens, de modo a evitar remarcações e cancelamentos desnecessários. Tais medidas contribuem para a redução de impactos ambientais indiretos e estão alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da eficiência na gestão pública.

12. INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NAS FASES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GESTÃO DO CONTRATO, NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR, OU NA SÉRIE HISTÓRICA, SE HOUVER

Não houve.

13. CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE TAIS COMO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

Sim.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14. A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ VINCULADA OU INSTITUIRÁ ALGUMA POLÍTICA PÚBLICA?

Não se aplica.

15. HÁ CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCORPORADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA?

Não se aplica.

16. TRATA-SE DE SERVIÇO CONTÍNUO?

Não.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é: **VIÁVEL**

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18. HÁ NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011? CASO NEGATIVO, ESTES ESTUDOS PRELIMINARES DEVEM SER ANEXOS DO TR/PB

Não.

19. MATRIZ DE RISCOS

Em toda aquisição há riscos que permeiam a formalização do contrato e riscos que são voltados à gestão da fiscalização do contrato ou ata de registro de preço. Neste momento preliminar, será construído o mapa de riscos presentes nas etapas até a formalização do contrato ou ARP.

A identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

MATRIZ DE RISCOS					
1. Fase de Análise:					
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 1:	Critérios de julgamento inadequados				
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta
Impacto:	Baixo	X	Médio		Alto
Dano (s):	pode resultar na seleção de proposta que não seja a mais vantajosa, gerar impugnações ao certame e comprometer a execução regular do contrato.				
Ação (ões) Preventivas	Responsável				
definir previamente critérios de julgamento objetivos, claros e compatíveis com a forma de precificação do serviço, alinhados ao objeto e ao mercado.	Equipe de Planejamento do setor				
Ação (ões) de Contingência	Responsável				
revisar e ajustar os critérios de julgamento, promovendo a retificação do edital ou a anulação do certame, caso sejam identificadas	Equipe de Planejamento do setor				



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



inconsistências que comprometam a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa.					
Risco 2:	Orçamento estimado incorreto				
Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta	
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto
Dano (s):					
Recursos insuficientes atrasam ou impedem a compra necessária, ou excesso de verba fica imobilizado e gera desperdício.					
Ação (ões) Preventivas			Responsável		
Realizar pesquisa de preços ampla e atualizada no mercado, envolvendo fornecedores especializados e consultas a processos semelhantes.			Secretaria Municipal de Administração e secretaria Municipal de Economia e finanças		
Ação (ões) de Contingência			Responsável		
Ajustar o planejamento orçamentário, remanejar recursos disponíveis ou reprogramar a aquisição para adequar às condições financeiras da Administração.			Secretaria Municipal de Administração e secretaria Municipal de Economia e finanças		
4. Fase de Análise:					
Gestão/execução do objeto					
5. Riscos referentes a fase de análise escolhida:					
Risco 1:	Atraso na emissão ou remarcação de passagens				
Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta	
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto
Dano (s):					
Pode resultar na perda de compromissos institucionais e no prejuízo à execução das atividades administrativas.					
Ação (ões) Preventivas			Responsável		
estabelecer prazos máximos para emissão e remarcação de passagens, com canais de atendimento definidos e monitoramento contínuo pela fiscalização do contrato.			Secretaria Municipal de Administração		
Ação (ões) de Contingência			Responsável		
acionar imediatamente a contratada para atendimento prioritário da demanda e, persistindo o atraso, adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções.			Fiscal e Gestor do contrato		
Risco 2:	Falhas na fiscalização e controle de uso				
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio	Alto
Dano (s):					
Pode resultar em perdas, desvios ou uso inadequado dos materiais, comprometendo o investimento público e a efetividade das atividades.					
Ação (ões) Preventivas			Responsável		
Implantar sistema de registro e conferência das entregas, com responsáveis designados e relatórios periódicos de recebimento e uso.			Fiscal de Contrato		
Ação (ões) de Contingência			Responsável		
Realizar auditoria rápida para identificar falhas, corrigir registros, reordenar o controle (substituir responsáveis se preciso) e reforçar a fiscalização nas entregas seguintes.			Secretaria Municipal de Administração		

Benjamin Constant (AM), 22 de dezembro de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DOS ETP

NOME	ASSINATURA
SUSI IPUCHIMA LIMA	
ALRICÉLIO MILLER FERMIN	
ALCIONE PINTO DA SILVA	